



PROCESSO	:	5.779-7/2014
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR		PARASSU DE SOUZA FREITAS - PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomadas de Contas Ordinárias, instaurada em razão de determinação contida no Acórdão nº 5802/2013, face à irregularidade identificada na Representação de Natureza Interna nº 14.864-4/2012, julgada em conexão com as Contas Anuais de Gestão do Município de Luciara (Processo nº 6.968-0/2012), nos termos do art. 230 da Resolução Normativa nº 14/2007.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016, tomando em consideração a informação do Supervisor Jessé Maziero Pinheiro, acolho o entendimento da equipe Técnica, quanto às propostas de encaminhamento referentes ao Processo nº 5.779-7/2014.

Com efeito, envio os autos ao Gabinete de Vossa Excelência com as seguintes sugestões:

- 1) não provimento do Recurso Ordinário;
- 2) manutenção, em seu inteiro teor, dos Acórdãos nºs 1/2016 – PC e 66/2016 – SC deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Cuiabá, 01 de outubro de 2018.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL**

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal

